MODULO COBRANÇA

- 1.3- Mediante as condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de cobrança extrajudicial na área financeira, com a utilização de ferramentas adequadas tendentes à cobrança de títulos (duplicatas, notas promissoras, cheques, e/ou similares), monitoramento e gerenciamento de cheques recebidos da **CONTRATANTE**, em qualquer de seus estabelecimentos localizados no território nacional, para pagamento de seus serviços e/ou produtos.
- 1.3.1- Todos e quaisquer serviços de cobrança empresarial serão executados pela **CONTRATADA** através de sua parceira **PAULO GILBERTO NUNES ME** com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 9º Andar Sala 91 Carandiru São Paulo SP Cep: 02033-010, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.194/0001-83, ora representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente **COBRADORA**.
- 1.3.2- Ao aceitar enviar um cheque para a **COBRADORA**, a **CONTRATANTE** cede todos direitos creditórias e dados do cheque com intuito de realizar a cobrança extrajudicial e recuperar o valor vencido por via da **COBRADORA**.
- 1.3.3- A **COBRADORA** se compromete a utilizar métodos legais para fazer a cobrança dos clientes da **CONTRATANTE**.
- 1.3.4- A **COBRADORA** reterá os percentuais abaixo indicados sobre o valor total originário dos títulos cobrados e efetivamente recebidos, repassando a diferença de valores na conta corrente indicada pela CONTRATANTE:

De 0001 Até 0180 Dias de Atraso	10% do Principal
De 0181 Até 0364 Dias de Atraso	15% do Principal
De 0365 Até 0729 Dias de Atraso	20% do Principal
De 0730 Até 1094 Dias de Atraso	30% do Principal
De 1095 Até 1459 Dias de Atraso	40% do Principal
De 1460 Até 1824 Dias de Atraso	50% do Principal
De 1825 Acima	60% do Principal

- 1.3.5- Caso a dívida que esteja arrolada no borderô de cobrança seja paga à **CONTRATANTE** ou o título já tenha sido quitado, a **COBRADORA** terá o direito de receber o percentual acima mencionado, desde que demonstre que houve ação e/ou interação com o devedor, caso contrário não terá direito a retenção e/ou pagamento e/ou compensação de qualquer espécie.
 - 1.3.5.1- A custodia dos títulos objeto do borderô mencionado na clausula anterior ficará com a **CONTRATANTE** sob sua guarda, responsabilidade e conservação ficando responsável pela liberação, envio e disponibilização documental a quem o **CONTRATADO** indicar o pagamento, se assim for de interesse do devedor, procedendo inclusive a baixa da negativação nos órgãos de restrição ao crédito destes mesmos devedores em um prazo legal de 3 a 5 dias, se houver, competindo ao **CONTRATADO** arrecadar os valores decorrentes das despesas frente a solicitação do devedor e repassar integralmente, estes valores, sem quaisquer compensações ou descontos ao caixa da **CONTRATANTE**.
- 1.3.6- Fica desde já estipulado que as negociações podem isentar totalmente as correções, tanto para o pagamento à vista, como para a situação de pagamento parcelado, quando isto for necessário para o sucesso da recuperação perante o inadimplente.
- 1.3.7- A **COBRADORA** se compromete a depositar os valores recuperados em até 5 dias uteis sob pena de multa de atraso de 2% do valor liquido mais juros diários de 0,33%.
- 1.3.8- A **CONTRATADA** se compromete a ajudar a **CONTRATANTE** em quaisquer problemas que surgirem entre a **CONTRATANTE** e a **COBRADORA**.
- 1.3.9- A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que surgirem entre a **CONTRATANTE** e a **COBRADORA** pois somente faz a intermediação dos dados. Toda responsabilidade da cobrança e recuperação de crédito é dá **COBRADORA**.